



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 637, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – COSEMS/SP.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – COSEMS/SP, para a disponibilização do Sistema de Informação Ambulatorial Local – SIAL, como parte do Projeto de Apoio à Gestão Municipal na área da Saúde.

Parágrafo único. Faz parte da presente Lei o Termo de Convênio como Anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioça, 16 de dezembro de 2004. *(Pa nº 5656/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Convênio que entre si celebram o Município de Bertioga e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – COSEMS/SP para a disponibilização do Sistema de Informação Ambulatorial Local – SIAL.”

A Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, doravante denominada **Convenente**, e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – COSEMS/SP, entidade não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 59.995.241/0001-60, com sede em São Paulo, à Av. Dr. Arnaldo, nº 351 – 2º andar – Sala 213, neste ato representado pelo seu Presidente,

doravante denominado **COSEMS/SP**, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Através deste Convênio o COSEMS/SP disponibiliza junto à Convenente o Sistema de Informação Ambulatorial Local (SIAL), como parte do Projeto de Apoio à Gestão Municipal na área da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Condições de Operacionalização

1) O SIAL será disponibilizado e mantido respeitando a normatização estabelecida para o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SAI/SUS) e as necessidades dos gestores municipais, pactuadas em Oficinas de Trabalho específicas;

2) A operacionalização da implantação do SIAL dar-se-á mediante a utilização de recursos humanos da Convenente;

3) O COSEMS/SP não se responsabiliza pelas condições dos equipamentos de informática necessários ao uso dos sistemas, bem como, falhas operacionais dos mesmos;

4) Os produtos serão entregues mediante repasse de contrapartida financeira ao COSEMS/SP, cujos valores constarão em cláusula específica deste termo;

5) O suporte operacional para utilização do SIAL e suas atualizações serão fornecidos por correio eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA TERCEIRA *Responsabilidades do COSEMS/SP*

È da responsabilidade do COSEMS/SP:

- 1) Proporcionar a realização de Oficinas de Trabalho visando levantar necessidades dos gestores municipais que participam do projeto;
- 2) Disponibilizar área física e apoio administrativo para suporte e treinamento da implantação do SIAL;
- 3) Promover o intercâmbio de experiências de gestão municipal na área da saúde, através de Oficinas de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA *Responsabilidade da Convenente*

È da responsabilidade da Convenente:

- 1) Disponibilizar profissionais e equipamentos necessários à implantação do SIAL;
- 2) Ceder o SIAL somente a entidades integrantes do SUS e que estejam subordinadas ao controle e avaliação da Convenente.

CLÁUSULA QUINTA *Do Valor*

O valor anual para execução deste Convênio, a ser repassado pela Convenente ao COSEMS/SP, será de R\$ 1.200,00, correspondente a R\$ 100,00 mensais.

CLÁUSULA SEXTA *Dos Prazos de Pagamento*

O pagamento pela utilização do sistema deverá ser realizado até o dia 5 do mês subsequente ao da disponibilização do sistema, de acordo com boleto bancário mensal, que será repassado pelo COSEMS/SP à Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA *Da Vigência*

A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a vontade dos partícipes, independentemente da celebração de novo instrumento.



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de rescisão, havendo pendências, inclusive financeira, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Para dirimir dúvidas, porventura decorrentes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro Central de São Paulo, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um único só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via para cada partícipe.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Presidente do COSEMS/SP

Testemunhas:

1.
RG.:

2.
RG.